

APROVADO EM 16/03/2012
02
02



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

02
Gadelha

PROJETO DE LEI Nº 773 /2012

"TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO GRATUITO DE EMBALAGEM AO CONSUMIDOR, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COMPRADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Assembléia Legislativa do estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba, obrigados a fornecer ao consumidor gratuitamente embalagens para acondicionamento de produtos comprados em seu comércio.

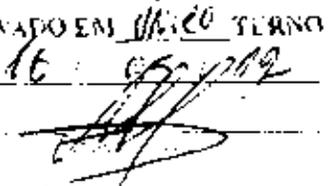
Art. 2º - A substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente, de material polietileno para os de material biodegradável ou reutilizável, não será motivação, em nenhuma hipótese, para a cobrança do fornecimento de recipiente que acondicione os produtos adquiridos pelo consumidor no estabelecimento comercial.

Art. 3º - O descumprimento a esta lei acarretará ao infrator a sanção de 100(cem) UFR/PB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2012.


ANDRÉ GADELHA
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM 16/03/2012
EM 16/03/2012




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

03
C. G. Gadelha

JUSTIFICATIVA:

A presente propositora visa garantir o direito do consumidor de obter continuidade do fornecimento de embalagem para o condicionamento de suas compras.

Cabe aos poderes públicos a garantia da preservação do meio ambiente, mas também cabe ao legislador proteger o consumidor do abuso escondido sob a bandeira de minimização de danos ao planeta. Neste sentido, nosso país tem o costume de abolir o que dá descarte é mais um fato típico de proibição ao uso daquilo que não se quer racionalizar quanto ao seu modo de uso e destinação depois de esgotada sua utilidade.

Fato é que há séculos esse mesmo poder público vem adquirindo o diploma de incompetência no quesito "planeta sustentável" e, assim, o que se faz atualmente é apenas tentar remediar os danos oriundos da leniência, da ignorância e da incapacidade gerencial e educacional de lidar com o ecossistema.

Como assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à população sem privá-la da economicidade, da praticidade e de usos e costumes contemporâneos?

As pesquisas mostram que as sacolinhas não são inimigas do meio ambiente e sim que o problema é o uso inadequado, contudo, deixar absolutamente de lado seu co-dever de informar e educar, corretamente e dentro de normatizações já difundidas em meios científicos, como se deve usar e descartar este tipo de invólucro.

Ora, se o problema não é o uso da sacola – e as autoridades estão cansadas de saber disso – a solução é evitar o estrago que é causado na ausência de consciência do descarte correto do material que, diga-se de passagem, é reciclável!

André Gadelha

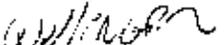
Entretanto, como de costume o problema não será tratado com a devida vênia que merece e a embalagem plástica em formato de sacola com alças tem sido proibida sem que se ofereça qualquer alternativa consistente e funcional de transporte, gerando problemas de toda ordem. Numa outra análise, é de se atentar quantos milhões de reais estes estabelecimentos estão economizando com o fim do fornecimento de tais sacolas. Mais uma vez quem arca com o ônus da inoperância do Estado é o cidadão consumidor, que paga caro por reprogramar o modo de transportar seus bens, põe em risco sanitário artigos alimentares ao embafá-los em qualquer tipo de material que os acondicione, nem que de forma anti-higiênica e, como de praxe, fixa-se em um patamar sofrível de conhecimento que, invariavelmente, o empurra a compartimentos inadequados quanto a sua saúde de seu meio ambiente/entorno.

Quanto ao mérito, vislumbra-se que a referida propositura não fere normas de preservação do meio ambiente, mas sim protege o direito do cidadão consumidor, que já paga muito caro pelas mercadorias e onera o meio ambiente por conta da falta de instrução, área de competência constitucional do estado.

Neste sentido apresento este projeto, contando com o apoio e a aprovação dos pares.

Assembléia Legislativa, 06 de Março de 2012


ANDRÉ GADELHA
DEPUTADO ESTADUAL

04




Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI N.º 773/2012

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba e da outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ADRIANO GALDINO. (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. HERVÁZIO BEZERRA).

PARECER N.º 773/2012

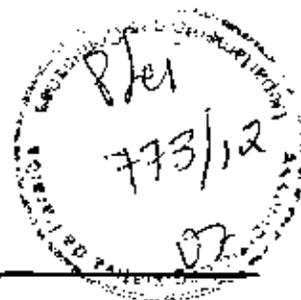
I - RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se Projeto de Lei n.º 773/2012, de autoria do nobre Deputado **ANDRE GADELHA**, que "*Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba e dá outras providências.*"

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



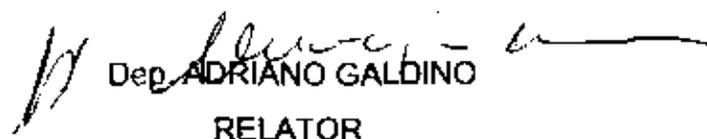
II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 773/2012, de iniciativa do nobre Deputado ANDRÉ GADELHA, esta Relatoria decide por recomendar a tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que não contraria qualquer legislação estadual, e, aliás, vem ao verdadeiro encontro dos anseios de todos àqueles que usam os serviços disponibilizados pelos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais em nosso Estado, e, que precisam aprender a coabitar com a sustentabilidade do ecossistema.

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar efetivar a admissibilidade e juridicidade do Projeto de Lei em epigrafe, após a grande sustentabilidade procedida pelo autor em sua justificativa, e, considerando o seu alto nível, reconhece a excelente iniciativa e a robustez do seu conteúdo, vindo a corroborar com a iniciativa de origem parlamentar do nobre Deputado ANDRÉ GADELHA, concluindo seu VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 773/2012.

É o VOTO.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
em 16 de março de 2012


Dep. ADRIANO GALDINO
RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado ADRIANO GALDINO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 773/2012, do nobre Deputado ANDRÉ GADELHA, que *"Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba e dá outras providências."*, nos moldes do Voto do Relator.

É o PARECER.

Apreciado Pela Comissão
No dia 19/03/12

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 16 de março de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Dep. LÉA TOSCANO
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro/RELATOR

Dep. RANIERY PAULINO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

05
Wellington

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 773/102
Em 06/03/2012
Wellington
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/03/2012
Pl. Henrique Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 07/03/2012
Pl. Henrique Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/03/2012
~~Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo~~

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ADRIANO GALDINO
Em 15/03/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (único) Turno
Em 16/03/2012
Henrique Maia
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (02)
Documento (s) em anexo
Em 06/03/2012
Wellington
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiúacio Pessoa

Ofício nº 403/2012

João Pessoa, 22de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 773/2012, do Deputado Estadual André Gadelha que "Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 403/2012
PROJETO DE LEI Nº 773/2012
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

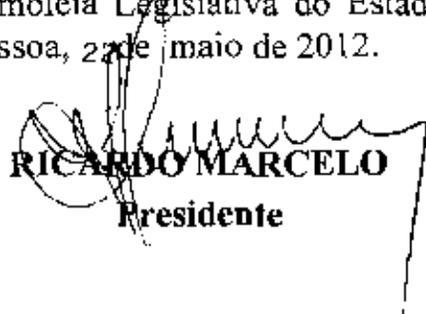
Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba, obrigados a fornecer ao consumidor gratuitamente embalagens para acondicionamento de produtos comprados em seu comércio.

Art. 2º A substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente, de material polietileno para os de material biodegradável ou reutilizável, não será motivação, em nenhuma hipótese, para a cobrança do fornecimento de recipiente que acondicione os produtos adquiridos pelo consumidor no estabelecimento comercial.

Art. 3º O descumprimento a esta Lei acarretará ao infrator a sanção de 100(cem) UFR/PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 403/2012

PROJETO DE LEI Nº 773/2012

AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

EMENTA: Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, e dá outras providencias

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 02 / 05 / 2012
Nome: Ats